

COPIA

" L E I Nº 408 "

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,



MAURÍCIO J. FERREIRA, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a instalação e adaptação da Sede do Tiro de Guerra local, no prédio de sua propriedade, sito a rua Rio de Janeiro, 3, nesta cidade, a fim de atender as exigências da Inspetoria de Tiros de Guerra.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar a União dos Trabalhadores de Pompeia, na importância de Cr. \$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), pelos melhoramentos feitos no prédio da Municipalidade, mediante apresentação do Balanço, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

§ ÚNICO - A importância referida neste artigo será paga em duas prestações, sendo a 1ª. no valor de Cr. \$ 117.000,00 (cento e dezessete mil cruzeiros), e a 2ª. no valor de Cr. \$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - A fim de atender as despesas com o pagamento, no corrente exercício, da 1ª. prestação, bem como, as da adaptação da sede do Tiro de Guerra no prédio mencionado no artigo 1º, será oportunamente aberto o competente crédito especial, na hipótese de não recebimento das subvenções constantes do artigo 5º desta lei, na importância suficiente para a cobertura das despesas previstas no § único do artigo 2º.

ARTIGO 4º - A fim de atender ao pagamento da 2ª. prestação referida no § único do artigo 2º, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos com resgate até o 1º trimestre de 1960.

§ ÚNICO - A fim de atender as despesas referidas no presente artigo, será consignada verba própria para o orçamento do exercício de 1960.

ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber da União dos Trabalhadores de Pompeia, procuração para o recebimento das subvenções consignadas aquela Sociedade, na importância de Cr. \$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros), cujo recebimento será creditado em conta especial vinculada até a liquidação da indenização constante do artigo 2º desta lei.

§ ÚNICO - O excedente das subvenções constantes deste artigo, será entregue a Diretoria da referida sociedade e, no caso de sua dissolução ou inatividade, a uma instituição de caridade, a critério da Prefeitura.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 18 de março de 1959.

  
PREFEITO MUNICIPAL